



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE CHICO ALENCAR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

“Acrescenta-se parágrafo ao art. 5º

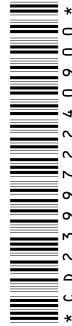
Art. 5º (...)

§ 5º Em caso de aumento da taxa de desocupação do país, apurada pelo Instituto Brasileiro de Dados Geográficos e Estatísticos - IBGE, no período de doze meses encerrados em junho do exercício anterior a que se refere a Lei Orçamentária Anual, valerá o disposto no inciso I do caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A situação do desemprego no país se encontra em níveis alarmantes há quase 10 anos. Desde 2014, o que se observou foi um crescimento exponencial da desocupação e da informalidade e um Estado, bloqueado pelo “Teto de Gastos”, completamente incapaz de combater esse problema.

Não restam evidências que comprovam que a ampliação dos serviços essenciais e dos investimentos têm impacto direto na geração de renda e de emprego. O governo não deve



alcançar resultados primários por meio da redução ou estagnação dos serviços públicos básicos e da deterioração dos indicadores sociais.

O Brasil não passa por instabilidade financeira que exija ajuste contracionista no momento e não podemos perder pessoas para a fome e pela miséria social em prol de resultados financeiros cuja necessidade é questionável. A presente emenda evitar a proporção da despesa em relação a receita caia para 50% no caso de aumento do desemprego, reconhecendo o papel do Estado nessa tarefa de aumentar a taxa de ocupação da população.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023

Chico Alencar
PSOL/RJ



* C D 2 3 9 9 7 2 2 4 0 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239972240900>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre a proporção da despesa, em relação a receita, quando for apurado aumento da taxa de desocupação

Assinaram eletronicamente o documento CD239972240900, nesta ordem:

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(P_119782)
- 5 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

